



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº2195, DE 21 DE MARÇO DE 2007.

Revoga a Lei Municipal nº1365/95, de 17 de novembro de 1995 e reinstitui o Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Viadutos.

EDUARDO NICHETTI, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

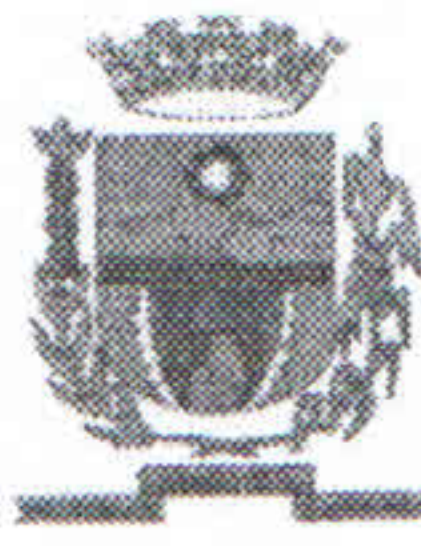
Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal nº1365/95, de 17 de novembro de 1995.

Art. 2.º Fica reinstituído o Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Viadutos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de origem animal do Município.

Art. 3.º O Sistema de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Viadutos, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº7889, de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, letra "c", será executada pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio e participação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º A responsabilidade pela inspeção dos produtos, a que se refere o Art. 1.º desta Lei, será da Equipe Técnica composta por profissionais das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde que poderá receber assessoramento da Secretaria Estadual da Agricultura E Abastecimento, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, mediante a realização de Convênios.

Art. 5.º A criação do Sistema de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Viadutos, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxi-infeccções alimentares, combate ao abigeato, instalação de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento de arrecadação do Município e o indispensável cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, previsto na Portaria n.º 85, de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

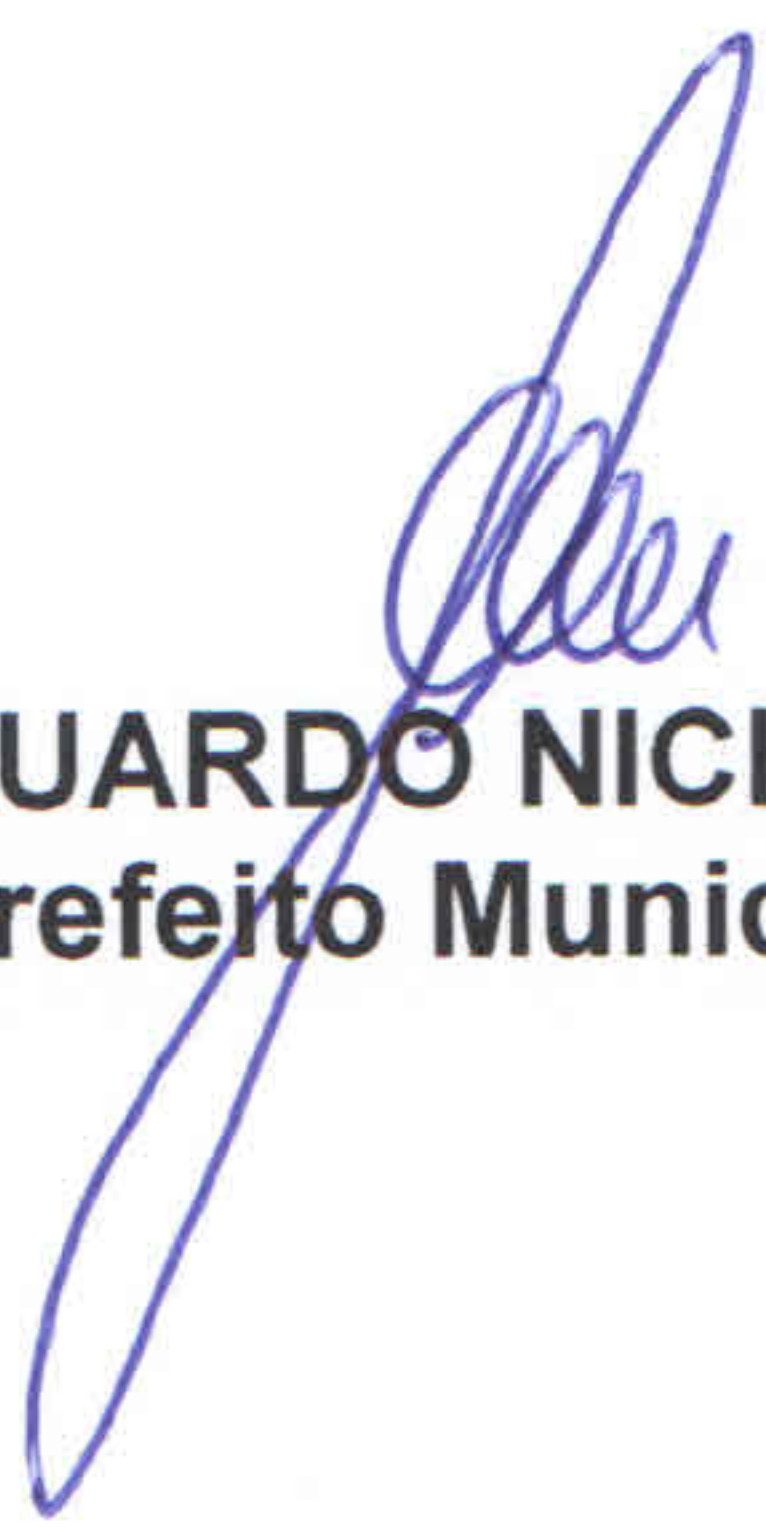
Art. 6.º A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

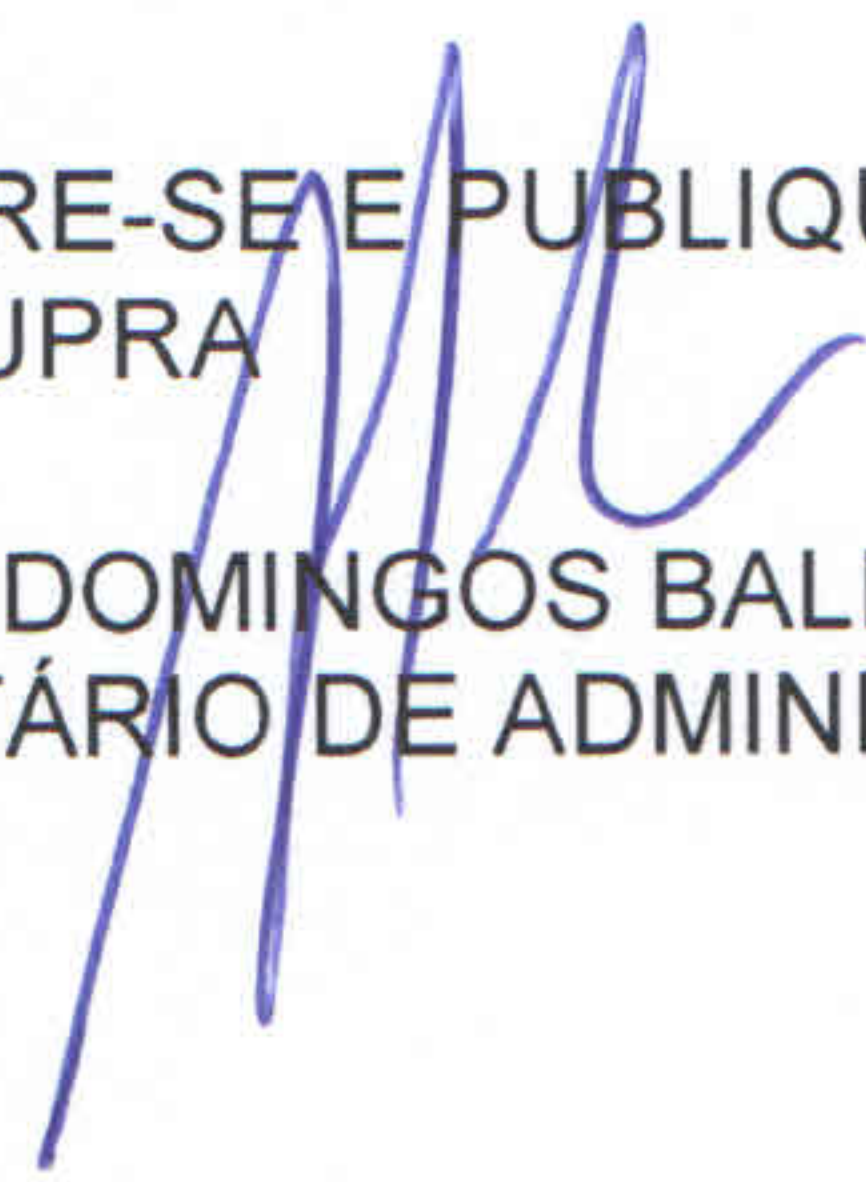
Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem animal de Viadutos.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 21 de março de 2007.


EDUARDO NICHETTI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ALDOIR DOMINGOS BALDISSERA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO